



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

ATO 08/2026 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Considerando que na data de 11/09/2026, a Prefeitura Municipal de Canas, enviou para esta Casa de Leis o Decreto nº 62/2026, Dispõe sobre o encerramento antecipado do expediente nas repartições públicas municipais e a suspensão das aulas no período da tarde, em decorrência do alerta meteorológico emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

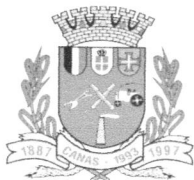
Considerando que o Prefeito Municipal, Senhor Gustavo Zanin Lucena Famadas usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu, excepcionalmente no dia 11 de setembro de 2026, o funcionamento das repartições e unidades da Administração Pública Municipal até as 12h00, em razão do alerta meteorológico emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo;

O Vereador **Laerte Zanin**, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 19, I, letra "a" do Regimento Interno, **RESOLVE:**

1 - Estabelecer excepcionalmente no dia 11 de setembro de 2026, sexta-feira, o funcionamento da Câmara Municipal até as 12h00, em razão do alerta meteorológico emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, retomando o trabalho normalmente na segunda-feira dia 14 de setembro de 2026.

Câmara Municipal, 11 de setembro de 2026.

LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 62, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre o encerramento antecipado do expediente nas repartições públicas municipais e a suspensão das aulas no período da tarde, em decorrência do alerta meteorológico emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o alerta meteorológico emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo para o período compreendido entre os dias 11 e 12 de setembro de 2026, diante da previsão de condições favoráveis à formação e intensificação de tempestades;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de chuvas de forte intensidade, acompanhadas de descargas elétricas, rajadas de vento e possibilidade de queda de granizo, especialmente entre a tarde e a noite desta sexta-feira e a madrugada e manhã de sábado;

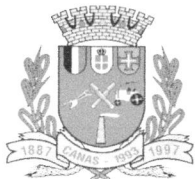
CONSIDERANDO que o alerta abrange, dentre outras localidades, a região do Vale do Paraíba, recomendando-se a adoção de medidas preventivas diante das condições meteorológicas adversas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e o deslocamento de servidores públicos, alunos, profissionais da educação e usuários dos serviços municipais durante o período de maior risco;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da integridade física dos servidores públicos municipais e da população em geral, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente no dia 11 de setembro de 2026, o funcionamento das repartições e unidades da Administração Pública Municipal até as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

12h00, em razão do alerta meteorológico emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino no período da tarde do dia 11 de setembro de 2026, como medida preventiva de segurança diante das condições meteorológicas adversas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para assegurar a liberação dos alunos, professores e demais profissionais da educação em condições adequadas de segurança.

Art. 3º Excepcionalmente, as duas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Canas funcionarão até as 16h00, sem prejuízo da manutenção dos atendimentos e demais serviços de saúde considerados essenciais ou necessários.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão manter seu funcionamento conforme a necessidade e determinação da Secretaria ou órgão responsável, especialmente aqueles relacionados à saúde, Defesa Civil, serviços de emergência, limpeza pública e demais atividades cuja paralisação possa ocasionar risco ou prejuízo à população.

Art. 5º Os Secretários Municipais e responsáveis pelos órgãos e serviços essenciais deverão adotar as providências necessárias para manutenção, quando necessário, de equipes de plantão, prontidão ou sobreaviso, especialmente para atendimento de eventuais ocorrências decorrentes das condições meteorológicas adversas.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil permanecerá em estado de atenção, acompanhando a evolução das condições meteorológicas e adotando, no âmbito de suas atribuições, as medidas preventivas e emergenciais que se mostrarem necessárias.

Art. 7º Caberá aos responsáveis por cada Secretaria e órgão municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL 11 DE SETEMBRO DE
2026.